LEI Nº 1548, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João de Meriti para o exercício de 2008."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João de Meriti para o exercício financeiro de 2008 em R$ 317.242.889,00 (Trezentos e dezessete milhões,duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais), discriminados nos adendos, anexos e demonstrativos que a integram.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social distribuída por Categoria Econômica e por Fontes de Recursos, a ser realizada com base na arrecadação de tributos, transferências constitucionais, rendas, e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, está discriminada nos adendos, anexos e demonstrativos que integram esta Lei.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 3.º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, distribuídos por Categorias Econômicas, Unidades Gestoras, Órgãos e Funções está discriminada nos Adendos, Anexos e Demonstrativos que integram esta Lei.

Art. 4.º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei n.º 1508, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5.º - O Poder Executivo enviará, quando necessário, projeto de lei específico, que tenha por finalidade a abertura de crédito suplementares, cuja finalidade seja transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes e elementos de despesas, com a finalidade de suprir insuficiência dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais, os termos da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto na Lei 1508 de 27 de junho de 2007, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. Anulação parcial ou total de dotações;

II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III. Excesso de arrecadação, em bases constantes;

Parágrafo único – Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar acompanham o que estabelece o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - As dotações para pagamentos de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7.º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 8.º - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão à disposição, até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º – Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, tendo em vista, conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF, voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda,

mediante remessa ao legislativo municipal do projeto a ser financiado, com memória de cálculo e justificativas quanto a necessidade e oportunidade da operação.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados primário e nominal constantes do Anexo de Metas Fiscais posto na Lei n.º 1508, de 27 de junho de 2007.

Art. 13 – As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou em casos de insuficiência orçamentária mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos obedecido o disposto nos parágrafos 1 e 2 do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 – O Poder Executivo atualizará, sessenta dias após a publicação desta Lei, o anexo de Metas Fiscais, constantes da Lei n.º Lei n.º 1508, de 27 de junho de 2007.

Art. 15 - Conforme artigo 24 da Lei 1508/07 o valor da Reserva de Contingência , calculado em cerca de 0,3 (três décimos por cento) da receita corrente líquida, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art.16 – Fica o Poder Executivo, face ao disposto no art. 29-A, inciso III, da Constituição Federal, autorizado a abrir crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo improrrogável de até 30 dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes a eventuais excessos de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais previstas no § 5, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2007, de modo a alcançar, até o final do exercício de 2008, o limite de 6% (seis pontos percentuais).

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 12 de dezembro de 2007.

UZIAS SILVA FILHO
PREFEITO